



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

LEI N° 3.744, DE 21 DE AGOSTO DE 2007

(Projeto de Lei n.º 4.012/2007, do Vereador Ailton Aparecido Tipó Laurindo - PV)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos às pessoas gestantes em locais que especificam."

O Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2007, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todas as casas de espetáculos localizadas no município, tais como cinemas, teatros, auditórios, clubes recreativos e outras congêneres, deverão manter assentos reservados às gestantes.

Art. 2º O percentual de assentos reservados deverá ser à razão de 03% (três por cento) da lotação da casa respectiva.

Parágrafo único. O resultado obtido da percentagem que cuida este artigo, em caso de fração, será arredondado para o número imediatamente acima.

Art. 3º Os assentos reservados serão em número mínimo de 05 (cinco), prevalecendo, em qualquer caso, esse número quando o resultado da proporção for menor que ele.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 06 (seis) meses de sua publicação.

Lençóis Paulista, 21 de agosto de 2007.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 21 de agosto de 2007.

JOSÉ ANTÔNIO MARISE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Leandro Orsi Brandi

Diretor Administrativo